

Comunicado

ERSE condena SU Eletricidade em 72 mil euros por interrupções do fornecimento de energia elétrica

Empresa colaborou, compensou consumidores e abdicou de litigância judicial

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos condenou a SU Eletricidade ao pagamento de uma coima de 72 mil euros por interrupções indevidas do fornecimento de energia elétrica a consumidores.

No seguimento de denúncias e reclamações, reportando interrupções do fornecimento de energia elétrica a consumidores fora dos casos previstos na lei, a ERSE abriu, em setembro de 2020, um processo de contraordenação contra a SU Eletricidade, S. A.

Durante a investigação, a ERSE solicitou elementos à visada e ao operador da rede de distribuição de energia elétrica, tendo sido apurada a prática de contraordenações e deduzida nota de ilicitude contra a visada.

Durante o prazo de pronúncia, a SU Eletricidade apresentou uma proposta de transação, com a confissão dos factos constantes da nota de ilicitude, reconheceu a sua responsabilidade por negligência, aceitou compensar os consumidores lesados e pagar a coima.

Ponderados todos os factos e o direito aplicável, a ERSE aceitou a proposta de transação e aplicou à visada, pela prática de **12 contraordenações** por interrupções a título negligente do fornecimento de energia elétrica fora dos casos excecionados ou permitidos por lei, uma coima única de 72 mil euros, reduzida nos termos legais para 36 mil euros, já pagos.

A decisão da ERSE reconheceu como atenuantes que a SU Eletricidade, não tinha antecedentes contraordenacionais punidos à luz do regime sancionatório do setor energético e que nove dos 12 consumidores já tinham recebido uma compensação pecuniária. Os três consumidores ainda não compensados, sê-lo-ão na sequência desta condenação.

O procedimento de transação consagrado no Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE) pode ser proposto, num processo de contraordenação, logo antes da notificação da Nota de



Ilícitude ou, uma vez esta deduzida, no prazo para apresentação da pronúncia da visada. Este procedimento depende da confissão dos factos imputados e do reconhecimento da sua responsabilidade na infração em causa, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima. O procedimento de transação permite a simplificação e celeridade processuais na aplicação do RSSE e tem também possibilitado a compensação de consumidores lesados.

Aceda ao [Processo n.º 20/2020](#)

Lisboa, 21 de julho de 2021

